

Art. 7º. Estarão suspensos do rateio de honorários advocatícios de sucumbência os beneficiários que se encontrarem afastados nas seguintes hipóteses:

- I – em licença para tratar de interesses particulares;
- II – em licença para atividade política;
- III - em licença para o serviço militar;
- IV - em licença para acompanhamento do cônjuge ou companheiro;
- V - no exercício de mandato eletivo;
- VI - quando suspenso em cumprimento de penalidade disciplinar;
- VII - quando cedido/disposicionado a outro ente ou Poder;
- VIII - afastados para cursos de pós-graduação *strictu sensu*.

Art. 8º. Os honorários advocatícios de sucumbência serão levantados pela Manaus Previdência e arrecadados mediante depósito, transferência bancária ou qualquer outro meio eletrônico idôneo.

§1º A arrecadação dos honorários advocatícios de sucumbência de que trata este artigo será efetuado em conta bancária específica aberta em nome da Manausprev/Honorários/Sucumbência.

§2º Os valores depositados a que se refere o *caput* serão aplicados em investimentos de curto prazo com liquidez diária e seus rendimentos serão rateados a quem de direito junto do o valor principal.

§3º A conta bancária de que trata o §1º deste artigo será gerida pela Manaus Previdência e movimentada, exclusivamente, por meio de depósitos, transferências bancárias ou outro meio eletrônico idôneo, de modo que as despesas/tarifas bancárias serão arcadas pela própria conta.

§4º Os gestores da conta de que trata o *caput* deste artigo disponibilizarão, sempre que solicitado, relatório comprobatório da origem dos valores rateados e do extrato mensal.

§5º A Procuradoria Jurídica da Manaus Previdência enviará relatório mensal à área administrativa da Autarquia informando os valores já depositados a título de honorários advocatícios de sucumbência, para fins de controle e registro.

§6º Os honorários advocatícios de sucumbência serão contabilizados como receitas extraorçamentárias.

Art. 9º. O rateio e o respectivo repasse serão efetuados sempre que o montante depositado na conta a que se refere o artigo anterior seja igual ou superior a R\$ 5.000,00 (cinco mil reais), mediante processo administrativo.

Parágrafo único. Poderá ser efetuado o rateio e repasse quando o montante for inferior ao estipulado no *caput* deste artigo, desde que haja solicitação expressa de no mínimo quatro Procuradores.

Art. 10. Sempre que houver rateio, a Gerência de Administração e Finanças informará ao Setor de Gestão de Pessoas os valores que deverão ser repassados aos Procuradores a título de honorários advocatícios de sucumbência.

Art. 11. O Setor de Gestão de Pessoas consignará os valores dos honorários na folha de pagamento dos Procuradores beneficiários do rateio sob a rubrica "honorários sucumbência" e efetuará o repasse até o mês subsequente ao do respectivo rateio, respeitando-se, em todo caso, o teto constitucional previsto no Art.37, XI da Constituição Federal.

Art. 12. O Setor de Gestão de Pessoas, quando do fechamento da folha de pagamento dos Procuradores da Manaus

Previdência, promoverá a retenção do Imposto de Renda Incidente na Fonte, efetivando seu recolhimento de acordo com a normatização aplicável.

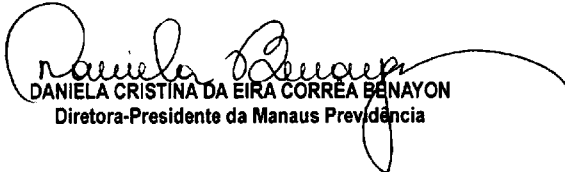
Art. 13. Os honorários advocatícios de sucumbência depositados ou pagos até a data da vigência desta Portaria, serão levantados na forma do art. 8º e rateados de acordo com o art. 9º.

Parágrafo único. Todos os Procuradores da Manaus Previdência em efetivo exercício na data da vigência desta Portaria farão jus ao rateio dos honorários advocatícios de sucumbência previsto no *caput* deste artigo, observado o disposto no art. 7º.

Art. 14. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRA-SE.

Manaus, 08 de agosto de 2022.


DANIELA CRISTINA DA EIRA CORRÊA BENAYON
 Diretora-Presidente da Manaus Previdência

CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA

PORTARIA Nº 018/2022 - CMC

O PRESIDENTE DO CONSELHO MUNICIPAL DE CULTURA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo Decreto de 06 de janeiro de 2021.

CONSIDERANDO, a Lei nº 1.843, de 11 de março de 2014, que criou os Prêmios Literários Cidade de Manaus, o Decreto nº 5.266, de 04 de março de 2022, e o Edital nº 01/2022 – Prêmios Literários Cidade de Manaus 2022.

RESOLVE:

DIVULGAR o resultado dos vencedores dos Prêmios Literários Cidade de Manaus, suas respectivas categorias, obras e denominações:

PRÊMIO NACIONAL

I. Prêmio Álvaro Maia, destinado ao melhor romance ou novela
OBRA: FRAGMENTOS – MANAUS
PSEUDÔNIMO: ZINHO DO RIO
AUTOR: EDUARDO VON SPERLING
CIDADE: Belo Horizonte (MG)

II. Prêmio Arthur Engrácio, destinado ao melhor livro de contos e/ou crônicas
OBRA: A LANÇA DE ANHANGÁ
PSEUDÔNIMO: RICARDO LIMA
AUTOR: Ricardo Lima da Silva
CIDADE: Manacapuru (AM)

III. Prêmio Violeta Branca Menescal, destinado ao melhor livro de poesia
OBRA: HORÓSCOPO DE BATIZAR BRUMAS CONTRA A SOLIDÃO DAS ASAS
PSEUDÔNIMO: FRANZ CECIM
AUTOR: Airton Souza de Oliveira
CIDADE: Marabá (PA)

IV. Prêmio Samuel Benchimol, destinado ao melhor livro de ensaios

OBRA: **EXERCÍCIO: ENSAIOS**
PSEUDÔNIMO: RITA RODRIGUES
AUTOR: Vanessa Carneiro Rodrigues
CIDADE: Curitiba (PR)

V. Prêmio Áureo Nonato, destinado ao melhor livro de memória e jornalismo literário

OBRA: **O RIO, O MUNDO E EU: UMA MEMÓRIA FILOSÓFICA & SENTIMENTAL**
PSEUDÔNIMO: PEDRO NAVA
AUTOR: Ivo Korytowski
CIDADE: Rio de Janeiro (RJ)

VI. Prêmio Alfredo Fernandes, destinado ao melhor texto de literatura infantil

OBRA: **A ENGOLIDORA DE PALAVRAS**
Pseudônimo: ADELAIDE DO JULINHO
AUTOR: Gisele Garcia
CIDADE: Brasília (DF)

VII. Prêmio Álvaro Braga, destinado ao melhor texto de teatro infantil

OBRA: **A CASA DO HOMEM**
PSEUDÔNIMO: NETUNO
AUTOR: Ed Anderson Mascarenhas Silva
CIDADE: São Paulo (SP)

PRÊMIO REGIONAL

I. Prêmio Mario Ypiranga Monteiro, destinado ao melhor ensaio sobre tradições populares

OBRA: **KUXIMAWARA: A MÚSICA DE ANTIGAMENTE DA AMAZÔNIA INDÍGENA**
PSEUDÔNIMO: ALAÍDE
AUTOR: Agenor Cavalcanti de Vasconcelos Neto
CIDADE: Manaus (AM)

II. Prêmio Djalma Batista, destinado ao melhor texto de temática Amazônica

OBRA: **PARINTINIZAÇÃO: OS FLUXOS CULTURAIS DO WANKÕ KAÇAUARÉ EM FESTAS POPULARES NA AMAZÔNIA**
PSEUDÔNIMO: ICAMIABA DA AMAZÔNIA
AUTOR: Socorro de Souza Batalha
CIDADE: Manaus (AM)

CERTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 08 de agosto de 2022.


Tenório Nunes Telles de Menezes
Presidente do Conselho Municipal de Cultura

FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO "DOUTOR THOMAS"

PORTARIA N.º 0071/2022-DPO/GP/FDT

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO "DR. THOMAS", em exercício, no exercício das atribuições e competências que lhe conferem o artigo 128. Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus e Portaria Por Delegação n.º 133/2022-GS, de 01 de agosto de 2022,

CONSIDERANDO os termos do art. 162 da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a Lei 1.515 de 06/10/2010 que cria o Fundo Municipal de Direitos do Idoso,

CONSIDERANDO a necessidade de controle do Setor de Patrimônio e Almoarifado da Fundação Dr. Thomas,

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Setorial responsável pela guarda, administração e movimentação dos processos de aquisições de bens e serviços para fins de liquidação e pagamento no âmbito da Fundação de Apoio ao Idoso "Dr. Thomas" e Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI:

NOME	MATRICULA	CARGO
Marcia da Silva Braga Costa	182.354-5A	Presidente
Dione da Cruz Ferreira	138.253-5A	Membro
Bruno Roberto Pereira	123.223-1B	Membro

I - Esta Comissão será presidida por um Presidente, podendo ser substituída pelo segundo membro nas ausências e impedimentos;

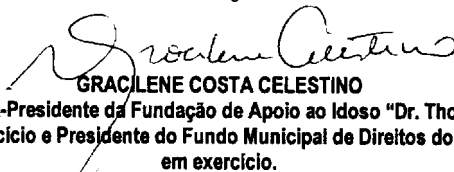
II - A Comissão não será remunerada, sendo os serviços prestados de relevante interesse público.

III - Fica revogada a Portaria n.º 0044/2022-DPO/GP/FDT, de 19 de maio de 2022;

IV - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeito a contar de 01/08/2022.

CIENTIFIQUE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Manaus, 08 de agosto de 2022.


GRACILENE COSTA CELESTINO
Diretora-Presidente da Fundação de Apoio ao Idoso "Dr. Thomas", em exercício e Presidente do Fundo Municipal de Direitos do Idoso, em exercício.

PORTARIA N.º 0072/2022-DPO/GP/FDT

A DIRETORA-PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO AO IDOSO "DR. THOMAS", em exercício, no exercício das atribuições e competências que lhe conferem o artigo 128. Inciso II, da Lei Orgânica do Município de Manaus e Portaria Por Delegação n.º 133/2022-GS, de 01 de agosto de 2022,

CONSIDERANDO os termos do art. 162 da Lei Orgânica do Município de Manaus,

CONSIDERANDO a necessidade de regularização da conciliação fisco-contábil das contas contábeis 123100000 - Bens MÓVEIS e 123200000 - Bens IMÓVEIS, que controlam o patrimônio desta Unidade,

RESOLVE:

I - DESIGNAR os servidores abaixo relacionados para compor a Comissão Setorial com o objetivo de concretizar o levantamento dos bens móveis, imóveis e almoxarifado, para posterior baixa e/ou escrituração nas respectivas contas contábeis patrimoniais da Fundação de Apoio ao Idoso "Dr. Thomas", incluindo as instalações do Parque Municipal do Idoso e Fundo Municipal de Direitos do Idoso - FMDI:

NOME	MATRICULA	CARGO
Dione da Cruz Ferreira	138.253-5A	Presidente
Marcia da Silva Braga Costa	182.354-5A	Membro
Bruno Roberto Pereira	123.223-1B	Membro

II - DETERMINAR aos referidos servidores que apresentem relatório referente ao ajuste das referidas contas, a fim de regularizá-las;